



Presidente

**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR GLEISSON**

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

“Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão nas escolas públicas municipais de Belém.”

Art. 1º. Fica instituída, por meio da presente lei, a criação de programas de ações preventivas nas escolas, visando combater a depressão nas escolas de ensino público municipal de Belém.

Art. 2º. Os educadores poderão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com tema. As escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Art. 3º. Caberá às instituições escolares promover encontros periódicos com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 4º. A implantação e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O poder público poderá regulamentar a lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 17 de setembro de 2019.

**VEREADOR GLEISSON
CMB**